



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 13 de abril de 2015.

Ofício nº 58/2015 DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

48/2015

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 36/2015.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 36/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Redação
Orçamento, Finanças e
Contab.
Câmara Municipal de Assis, 14/04/15

Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 36/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado, o Projeto de Lei no qual institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Assis.

Esta proposta busca um incremento à arrecadação municipal, diante do cenário de incerteza e a ameaça de recessão da economia brasileira para o ano de 2015.

Com o baixo crescimento da economia brasileira retratado pelos meios de comunicação, todos os municípios brasileiros poderão sofrer uma queda no repasse das transferências constitucionais, que representam o maior percentual do orçamento municipal, assim, cabe ao Poder Executivo incentivar o incremento da arrecadação própria, por meio de mecanismos legais.

Ao mesmo tempo, a demanda de serviços sob a responsabilidade dos municípios vem crescendo, sendo de responsabilidade do gestor municipal a proposição de ações planejadas visando garantir a arrecadação sem o aumento dos impostos para a população.

Desse modo, com o objetivo de amenizar essa situação o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL, ora proposto, trará benefícios para a população a qual terá a oportunidade de quitar ou parcelar seus débitos com um incentivo de redução da multa e juros.

Em contrapartida com esta receita o Município poderá incrementar os investimentos na execução de serviços públicos como exemplo, no recapamento asfáltico, na limpeza pública, na reformas de prédios públicos, dentre outros.

Esclarece-se que este Programa não caracteriza renúncia de receitas, pois visa reduzir o estoque de créditos da Fazenda Municipal e obter um aumento da receita, ressaltando que o valor principal do tributo será preservado com a correção monetária.

Consta na LOA – Lei Orçamentária Anual a estimativa de recebimento de R\$ 5.049.120,00 (cinco milhões quarenta e nove mil e cento e vinte reais), de valor principal, e a previsão de R\$ 2.921.710,00 (dois milhões novecentos e vinte e um mil e setecentos e dez reais) de multa e juros. De acordo com a projeção abaixo, mesmo com a redução prevista de multa e



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Projeção do ISS

Descrições		Valor Principal	Valor Juro	Valor Multa	Valor Correção	Total
Parcelas	Dívida Original	R\$ 13.801.909,26	R\$ 32.341.021,87	R\$ 2.538.322,93	R\$ 11.590.863,93	R\$ 60.272.117,99
A Vista	Porcentagem de Desconto		100	100	0	-
	Divida a Reparcelar	R\$ 13.801.909,26	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.590.863,93	R\$ 25.392.773,19
	Desconto da Dívida	-	R\$ 32.341.021,87	R\$ 2.538.322,93	R\$ -	R\$ 34.879.344,80
6	Porcentagem de Desconto		85	100	0	-
	Divida a Reparcelar	R\$ 13.801.909,26	R\$ 4.851.153,28	R\$ -	R\$ 11.590.863,93	R\$ 30.243.926,47
	Desconto da Dívida	-	R\$ 27.489.868,59	R\$ 2.538.322,93	R\$ -	R\$ 30.028.191,52
12	Porcentagem de Desconto		70	75	0	-
	Divida a Reparcelar	R\$ 13.801.909,26	R\$ 9.702.306,56	R\$ 634.580,73	R\$ 11.590.863,93	R\$ 35.729.660,48
	Desconto da Dívida	-	R\$ 22.638.715,31	R\$ 1.903.742,20	R\$ -	R\$ 24.542.457,51
18	Porcentagem de Desconto		55	60	0	-
	Divida a Reparcelar	R\$ 13.801.909,26	R\$ 14.553.459,84	R\$ 1.015.329,17	R\$ 11.590.863,93	R\$ 40.961.562,20
	Desconto da Dívida	-	R\$ 17.787.562,03	R\$ 1.522.993,76	R\$ -	R\$ 19.310.555,79
24	Porcentagem de Desconto		40	50	0	-
	Divida a Reparcelar	R\$ 13.801.909,26	R\$ 19.404.613,12	R\$ 1.269.161,47	R\$ 11.590.863,93	R\$ 46.066.547,78
	Desconto da Dívida	-	R\$ 12.936.408,75	R\$ 1.269.161,47	R\$ -	R\$ 14.205.570,21
36	Porcentagem de Desconto		30	25	0	-
	Divida a Reparcelar	R\$ 13.801.909,26	R\$ 22.638.715,31	R\$ 1.903.742,20	R\$ 11.590.863,93	R\$ 49.935.230,70
	Desconto da Dívida	-	R\$ 9.702.306,56	R\$ 634.580,73	R\$ -	R\$ 10.336.887,29
48	Porcentagem de Desconto		15	10	0	-
	Divida a Reparcelar	R\$ 13.801.909,26	R\$ 27.489.868,59	R\$ 2.284.490,64	R\$ 11.590.863,93	R\$ 55.167.132,42
	Desconto da Dívida	-	R\$ 4.851.153,28	R\$ 253.832,29	R\$ -	R\$ 5.104.985,57

8



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Projeção do IPTU

Descrições		Valor Principal	Valor Juro	Valor Multa	Valor Correção	Total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Parcelas	Divida Original	12.433.377,30	8.597.097,23	1.596.306,12	3.529.499,67	26.156.282,32
A Vista	Porcentagem de Desconto		100	100	0	-
	Divida a Reparcelar	R\$ 12.433.377,30	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.529.499,67	R\$ 15.962.876,97
	Desconto da Dívida	-	R\$ 8.597.097,23	R\$ 1.596.308,12	R\$ -	R\$ 10.193.405,35
6	Porcentagem de Desconto	-	85	100	0	-
	Divida a Reparcelar	R\$ 12.433.377,30	R\$ 1.289.564,58	R\$ -	R\$ 3.529.499,67	R\$ 17.252.441,55
	Desconto da Dívida	-	R\$ 7.307.532,65	R\$ 1.596.308,12	R\$ -	R\$ 8.903.840,77
12	Porcentagem de Desconto	-	70	75	25	-
	Divida a Reparcelar	R\$ 12.433.377,30	R\$ 2.579.129,17	R\$ 399.077,03	R\$ 2.647.124,75	R\$ 18.058.708,25
	Desconto da Dívida	-	R\$ 6.017.968,06	R\$ 1.197.231,09	R\$ 882.374,92	R\$ 8.097.574,07
18	Porcentagem de Desconto	-	55	50	60	-
	Divida a Reparcelar	R\$ 12.433.377,30	R\$ 3.868.693,75	R\$ 798.154,06	R\$ 1.411.799,87	R\$ 18.512.024,98
	Desconto da Dívida	-	R\$ 4.728.403,48	R\$ 798.154,06	R\$ 2.117.699,80	R\$ 7.644.257,34
24	Porcentagem de Desconto	-	40	50	0	-
	Divida a Reparcelar	R\$ 12.433.377,30	R\$ 5.158.258,34	R\$ 798.154,06	R\$ 3.529.499,67	R\$ 21.919.289,37
	Desconto da Dívida	-	R\$ 3.438.838,89	R\$ 798.154,06	R\$ -	R\$ 4.236.992,95
36	Porcentagem de Desconto	-	30	25	0	-
	Divida a Reparcelar	R\$ 12.433.377,30	R\$ 6.017.968,06	R\$ 1.197.231,09	R\$ 3.529.499,67	R\$ 23.178.076,12
	Desconto da Dívida	-	R\$ 2.579.129,17	R\$ 399.077,03	R\$ -	R\$ 2.978.206,20
48	Porcentagem de Desconto	-	15	10	0	-
	Divida a Reparcelar	R\$ 12.433.377,30	R\$ 7.307.532,65	R\$ 1.436.677,31	R\$ 3.529.499,67	R\$ 24.707.086,92
	Desconto da Dívida	-	R\$ 1.289.564,58	R\$ 159.630,81	R\$ -	R\$ 1.449.195,40

Também é importante destacar que a dívida ativa atualmente possui um valor expressivo, muito embora os esforços em baixar a mesma por meio de cobranças administrativas e judiciais, a qual indica que esta redução não vem acontecendo ao longo dos anos, se tornando, portanto, inoperante. Como exemplo no exercício de 2014, foram emitidas 10.560 cartas de cobrança, e isto gera um custo considerável, além do tributo já inscrito em dívida ativa, com despesas de papel, impressão, entrega, etc.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Cumpre esclarecer que para fins de cobrança judicial dos débitos, poderão ser efetuadas aproximadamente 5 (cinco) diligências por processo, por diligência é cobrado 3 (três) UFESP, perfazendo o valor de R\$ 318,75 (trezentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos). Sendo assim, nota-se que por muitas vezes, o custo para que o Município efetue a cobrança judicial acaba inviabilizando o aumento da arrecadação.

O conjunto das propostas estabelecidas no Projeto em tela alcança ao todo **21.030** contribuintes, sendo **13.068** contribuintes do cadastro imobiliário, **6.640** contribuintes do cadastro mobiliário e **1.322** cadastros cemitério/ITBI/taxas.

Nota-se que o maior percentual de contribuintes com débitos está no Cadastro Mobiliário (conforme o quadro abaixo), composto por empresas estabelecidas (ativas ou encerradas) no Município. A aprovação desta propositura irá beneficiar os empreendedores, zelando pela continuidade das atividades empresariais e garantindo maior oferta de empregos.

Tipo de Cadastro	Total de Cadastros	Cadastros com Débitos	Percentual
Imobiliário	46.559	13.068	28%
Mobiliário	9.200	6.640	72%
Diversos	5.400	1.322	24%
Total	61.159	21.030	34%

Ademais, do percentual apresentado de cadastros com débitos, temos vários cadastros que possuem parcelamento, sendo que a grande maioria vem recolhendo as parcelas em atraso gerando assim, a multa/juros/correção, sobre as parcelas não quitadas. Por muitas vezes o contribuinte efetua o parcelamento em 120 (cento e vinte parcelas), que com a aprovação do referido projeto poderá efetuar a quitação com o desconto conforme a tabela no Anexo 1 do Projeto de Lei.

Tipo de Cadastro	Total de Cadastros com Débito	Total Parcelamento	de	Percentual
Imobiliário	13.068	8.947		68%
Mobiliário	6.640	1.292		19%

P



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

O valor total decorrente de dívida ativa tributária é da ordem de R\$ **86.428.400,31¹**, para fins de exemplificação segue o quadro com a descrição do valor principal, multa, juros e correção do cadastro.

Tipo de Cadastro	Valor principal	Multa	Juros	Correção	Valor total
Mobiliário	R\$ 13.801.909,26	R\$ 2.538.322,93	R\$ 32.341.021,87	R\$ 11.590.863,93	R\$ 60.272.117,99
Imobiliário	R\$ 12.433.377,30	R\$ 1.596.308,12	R\$ 8.597.097,23	R\$ 3.529.499,67	R\$ 26.156.282,32

Nesse contexto é necessário evidenciar o recebimento de Dívida Ativa durante o exercício de 2012, 2013 e 2014, sendo assim, o quadro abaixo demonstra que houve um aumento na arrecadação da multa/juros e uma diminuição no recebimento do valor principal.

Com a aprovação do REFIS, poderemos auxiliar o cidadão assisense a quitar definitivamente o débito, pois, o pagamento da Dívida Ativa por vezes atrapalha o pagamento em dia dos tributos lançados no exercício, haja vista que a renda cidadão, por vezes, não acompanha as correções tributárias. Nota-se que no exercício de 2013, o percentual estava equiparado de recebimento do valor principal e de multa/juros/correção.

Recebimento de Dívida Ativa

Ano	Principal	Multa/Juros	Total
2012	R\$ 4.133.454,00	R\$ 1.900.267,64	R\$ 6.033.721,64
2013	R\$ 2.987.522,93	R\$ 2.080.267,06	R\$ 5.067.789,99
2014	R\$ 3.594.400,40	R\$ 2.625.572,00	R\$ 6.219.972,00

Para identificarmos o benefício que o contribuinte terá em função da proposta estabelecida por meio do Projeto de Lei teremos que fazer algumas projeções. O anexo I desta propositura estabelece o percentual de redução conforme segue:

Quantidade de Parcelas	Juros	Multa
1	100%	100%
6	75%	100%
12	50%	75%
18	50%	50%
24	35%	50%
36	15%	25%
48	10%	10%

8



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Destaque-se que, para evidenciar o benefício que será disposto à população utilizaremos a base de cadastro somente retirando o nome do contribuinte para que não haja exposição ou quebra do sigilo fiscal.

277				ASSIS LTDA - ME		455		VILA ROSANGELA		
2011	50	0	5	2	0	6.327,32	3.430,18	803,57	1.708,26	12.269,33
2011	50	1	1	2	0	631,34	312,70	80,18	170,45	1.194,67
2012	50	0	12	2	0	6.553,25	2.209,49	682,98	1.099,74	10.545,46
2013	50	0	12	2	0	4.548,84	1.155,45	512,53	576,91	6.793,79
TOTAL DO CONTRIBUINTE:				REAL=		18.060,75	7.107,82	2.079,32	3.555,36	
				MOEDA=		30.803,25		0,0000		

A empresa acima possui o valor principal de ISS – Imposto Sobre Serviço de R\$ 18.060,75 (dezoito mil e sessenta reais e setenta e cinco centavos), Juros de R\$ 7.107,82 (sete mil cento e sete reais e oitenta e dois centavos), Multa de R\$ 2.079,32 (dois mil e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), Correção de R\$ 3.555,36 (três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos). No que concerne, a simulação da forma de pagamento, a tabela abaixo exemplifica a forma de pagamento estabelecida no REFIS:

PROJEÇÃO PARA EMPRESA X

Parcelas	Descrições	Valor Principal	Valor Juro	Valor Multa	Valor Correção	Total
	Dívida Original	R\$ 18.060,73	R\$ 7.107,82	R\$ 2.079,32	R\$ 3.555,36	R\$ 30.803,23
A Vista	Porcentagem de Desconto		100	100	0	-
	Dívida a Reparcelar	R\$ 18.060,73	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.555,36	R\$ 21.616,09
	Desconto da Dívida	-	R\$ 7.107,82	R\$ 2.079,32	R\$ -	R\$ 9.187,14
6	Porcentagem de Desconto		85	100	0	-
	Dívida a Reparcelar	R\$ 18.060,73	R\$ 1.066,17	R\$ -	R\$ 3.555,36	R\$ 22.682,26
	Desconto da Dívida	-	R\$ 6.041,65	R\$ 2.079,32	R\$ -	R\$ 8.120,97
12	Porcentagem de Desconto		70	75	0	-
	Dívida a Reparcelar	R\$ 18.060,73	R\$ 2.132,35	R\$ 519,83	R\$ 3.555,36	R\$ 24.268,27
	Desconto da Dívida	-	R\$ 4.975,47	R\$ 1.559,49	R\$ -	R\$ 6.534,96
18	Porcentagem de Desconto		55	60	0	-
	Dívida a Reparcelar	R\$ 18.060,73	R\$ 3.198,52	R\$ 831,73	R\$ 3.555,36	R\$ 25.646,34
	Desconto da Dívida	-	R\$ 3.909,30	R\$ 1.247,59	R\$ -	R\$ 5.156,89
24	Porcentagem de Desconto		40	50	0	-



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

	Desconto da Dívida	-	R\$ 2.843,13	R\$ 1.039,66	R\$ -	R\$ 3.882,79
	Porcentagem de Desconto	-	30	25	0	-
36	Dívida a Reparcelar	R\$ 18.060,73	R\$ 4.975,47	R\$ 1.559,49	R\$ 3.555,36	R\$ 28.151,05
	Desconto da Dívida	-	R\$ 2.132,35	R\$ 519,83	R\$ -	R\$ 2.652,18
48	Porcentagem de Desconto	-	15	10	0	-
	Dívida a Reparcelar	R\$ 18.060,73	R\$ 6.041,65	R\$ 1.871,39	R\$ 3.555,36	R\$ 29.529,13
	Desconto da Dívida	-	R\$ 1.066,17	R\$ 207,93	R\$ -	R\$ 1.274,11

Mediante essas considerações e demonstrando que o erário municipal não será afetado por tal proposta é que solicitamos o aval dessa Casa de Leis.

Expostas as razões que justificam a presente propositura, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 36/2015, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de abril de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 65.15
PARECERES N.ºs 65.15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

48/2015

PROJETO DE LEI Nº 36/2015

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Assis, REFIS MUNICIPAL, com finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo Único - O REFIS MUNICIPAL será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, ouvida a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, sempre que necessário, e observando o disposto em regulamento.

Art. 2º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do contribuinte, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais definidos no artigo anterior.

§1º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1.º, em nome do contribuinte, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§2º - A opção será mediante a assinatura do "Termo de Opção" expressamente condicionada à assinatura do "Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão ao REFIS MUNICIPAL" e apresentação de cópia dos documentos de CPF, RG e comprovante de residência atual, no caso pessoa física, ou cópia do contrato social atualizado, no caso de pessoa jurídica.

§3º - Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião de opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como juros moratórios, devendo o contribuinte apresentar requerimento com os documentos comprobatórios para lançamento dos valores.

§4º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento de seus débitos tributários à vista, estarão automaticamente dispensados da assinatura do "Termo de Opção", devendo assinar somente o "Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão do REFIS MUNICIPAL".



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Art. 3º** - A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada no prazo de até 90 (noventa dias) da promulgação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Poder Executivo.
- Art. 4º** - Os créditos tributários de que trata o artigo 1.º, incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados pelo contribuinte, poderão ser pagos conforme tabela constante no Anexo I, sucessiva e corrigida com aplicação da correção ocorrida anualmente na UFESP.
- §1º** - Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados até a data da assinatura do "Termo de Opção", e os créditos constituídos pela Fazenda Pública posteriormente a vigência da Lei ou assinatura do "Termo de Opção" não poderão compor o parcelamento nos termos do REFIS MUNICIPAL.
- §2º** - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do contribuinte até a data do pedido de ingresso, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e respeitado o prazo de 31/12/2014, ressalvados as disposições do §3.º do artigo 2.º desta Lei.
- §3º** - Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderão ser inferior a:
- I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física;
 - II – R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica;
- §4º** - As parcelas do REFIS MUNICIPAL deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo optante, vencendo-se a primeira no mês seguinte ao do deferimento da opção, e as demais no mesmo dia do meses subsequentes.
- §5º** - O pagamento à vista deverá ser efetuado até 10 (dez) dias após a formalização do REFIS MUNICIPAL.
- §6º** - O pedido de parcelamento implica:
- I – em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;
 - II – na expressa renúncia e qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.
- §7º** - No caso dos débitos ajuizados, para ingresso no REFIS MUNICIPAL, o optante deverá apresentar junto com seu requerimento:
- I – recibo de restituição de custas e despesas processuais, e
 - II – recibo de quitação dos honorários advocatícios, conforme o artigo 23 da Lei Federal n.º 8.906, de 04/07/1994;
- Art. 5º** - O contribuinte será excluído do REFIS MUNICIPAL mediante ato do Secretário Municipal da Fazenda, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- I – inadimplência, de 03 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) parcelas alternadas;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

III - prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objeto diminuir, subtrair ou omitir informações que componham a base de cálculo para lançamento de tributos municipais.

§1º - A exclusão do contribuinte do REFIS MUNICIPAL acarretará a imediata exigibilidade de totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e conseqüentemente cobrança judicial.

§2º - Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas, após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 10% (dez por cento), de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 6º A inclusão no REFIS fica condicionada a desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e recursos administrativos, bem como renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, se entender necessário, para a sua perfeita aplicação.

Art. 8º - Ficam remetidos os débitos com a Fazenda Municipal, desde que não estejam em cobrança judicial, decadentes até 31 de dezembro de 2010.

Art. 9º - Fazem parte desta Lei, os seguintes anexos:

I - Anexo I – Tabela de Parcelamento

II - Anexo II – Termo de Opção ao REFIS MUNICIPAL;

III - Anexo III – Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão ao REFIS MUNICIPAL.

Art. 10 - A Lei Complementar nº 07, de 11 de dezembro de 2008, permanece em plena eficácia, aplicabilidade e vigência.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de abril de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Tabela de Parcelamento (percentual de redução)

Quantidade de Parcelas	Juros	Multa
1	100%	100%
6	75%	100%
12	50%	75%
18	50%	50%
24	35%	50%
36	15%	25%
48	10%	10%

8

ANEXO II

TERMO DE OPÇÃO

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO ASSIS-SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO REFIS N.º ____/2015

CREDORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.179.941/0001-35, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 926, Centro, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ricardo Pinheiro Santana;

DEVEDOR: (qualificação)

CLÁUSULA 1ª – Por este instrumento, o Devedor (a) acima qualificado, e na melhor forma de direito, adere ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - REFIS MUNICIPAL, instituído através da Lei Municipal n.º _____, obrigando-se por todas as condições aqui estabelecidas, sem prejuízo das demais constantes das legislações pertinentes.

CLÁUSULA 2ª – Em virtude de sua inclusão ao REFIS MUNICIPAL, o(a) Devedor(a) obriga-se a pagar à Credora a importância de R\$ () relativamente aos débitos tributários sob sua responsabilidade, descritos no Termo de Reconhecimento de Dívida que integra o processo administrativo protocolado sob n.º (), cujo pagamento se processará na forma estabelecida nos parágrafos abaixo.

§ 1º - O pagamento das dívidas tributárias será efetuado pelo(a) Devedor(a) em 00 () parcelas consecutivas de R\$ () que deverão ser pagas até a data fixada, com eventuais acréscimos na forma da lei.

§ 2º - Manifesta plena ciência das conseqüências decorrente do descumprimento da presente adesão, nos termos do artigo 6.º da Lei Municipal n.º ____/2015.

§ 3º - No caso de pagamento após o vencimento, incidirão multa de 10% (dez por cento), e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o total da parcela.

CLÁUSULA 3ª - O Devedor renúncia de qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido (OPCIONAL).

CLÁUSULA 4ª - O Devedor se obriga também a efetuar, nos prazos, o recolhimento das importâncias correspondentes aos tributos que vencerem após a data da assinatura deste



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA 5ª - Firmado o presente Termo, a Secretaria de Negócios Jurídicos do Município de ASSIS-SP requererá junto ao Juízo da(s) execução(s), a homologação do presente acordo e o sobrestamento dos processos até final liquidação da(s) dívida(s) tributária(s).

CLÁUSULA 6ª - Constitui motivos para rescisão deste acordo, se ocorrer independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer condições descritas no artigo 6.º da Lei Municipal n.º ____/2015.

CLÁUSULA 7ª - Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo firmadas.

Assis, __ de _____ de 2015.

CREDOR

DEVEDOR

1ª Testemunha: _____

2ª Testemunha: _____

ANEXO – III

"Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão do REFIS MUNICIPAL"

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO REFIS N.º ____/2015

CREDORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.179.941/0001-35, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 926, Centro, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ricardo Pinheiro Santana;

DEVEDOR: (NOME), devidamente inscrito no (CPF/CPNJ), e **Registro Geral/Inscrição Estadual** residente ou estabelecido (a) na (rua/av.) n.º, Bairro, Cidade, Estado.

CLÁUSULA 1ª – Por este instrumento, o Devedor (a) acima qualificado, e na melhor forma de direito, adere ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS. Nesta oportunidade, confessa dever a Fazenda Pública Municipal, a importância de R\$ _____ (_____), relativo aos tributos abaixo discriminados:

TIPO DE TRIBUTOS	EXERCÍCIO	VALOR ORIGINÁRIO	VALOR DA CORREÇÃO	VALOR DOS JUROS	VALOR DA MULTA	VALOR ATUALIZADO

Declaro para os devidos fins legais:

- 01) Reconhecer a exatidão do débito para com a Fazenda Pública Municipal;
- 02) Comprometer-me a pagar o débito acima referido, após efetuados os descontos previstos no REFIS, em parcelas mensais e sucessivas, ou à vista em conformidade com a legislação pertinente;
- 03) Renunciar, expressamente, a qualquer constatação quanto ao valor e à procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, a Fazenda Pública Municipal com direito a apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento;
- 04) Obrigar-me a efetuar, nos respectivos prazos e valores, os recolhimentos das obrigações assumidas nesta data;
- 05) Reconhecer, também, que ocorrendo as situações do artigo 6.º da Lei Municipal n.º ____/2015, haverá a imediata exclusão do REFIS MUNICIPAL;
- 06) Reconhecer, ainda, que a assinatura do presente termo interrompe a prescrição da ação



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- 07) Reconhecer, mais uma vez, que o inadimplemento da obrigação acarretará a exclusão do programa e a continuidade da cobrança nos termos da lei;
- 08) Obrigar-me a pagar, juntamente com a dívida, as custas e as demais despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios, se houver, e incidentes sobre o montante que venham a ser cobrados judicialmente.

Assis, ____ de _____ de 2015.

Nome e assinatura

RG/CPF



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO N.º 154/2015

**PARECER – ANÁLISE PROJETO DE LEI Nº
36/2015 – REFIS MUNICIPAL – VIABILIDADE
JURÍDICA.**

A Secretaria de Governo e Administração solicita Parecer Jurídico sobre a minuta do Projeto de Lei em questão, que trata da autorização para instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL, e dá outras providências.

O parecer não demanda maiores explicações, já que a Exposição de Motivos que encaminha o referido Projeto de Lei é autoexplicativa.

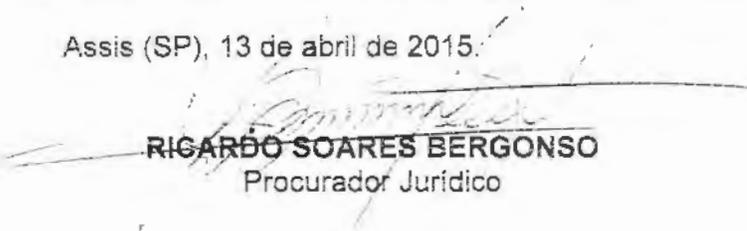
De outra banda, temos que a iniciativa do projeto de lei em debate está em consonância com a legislação municipal, especialmente a Lei Orgânica Municipal.

Demais disso, a constitucionalidade do referido projeto está assegurada, ante à observância aos princípios contido na CF/88.

Cumprе destacar ainda, que a medida proposta, busca o incremento da arrecadação municipal, sem caracterizar renúncia de receitas, ao passo que gera, ainda, um benefício ao Município.

Ante todo o exposto, OPINO pela VIABILIDADE JURÍDICA do encaminhamento do referido Projeto à apreciação legislativa.

Assis (SP), 13 de abril de 2015.


RICARDO SOARES BERGONSO
Procurador Jurídico





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 48/2015
PARECER Nº. 65/2015

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL e dá outras providências.

Em suas Exposições de Motivos, o Sr. Prefeito, informa que busca incrementar a arrecadação municipal, diante de um cenário de incerteza da economia brasileira no ano de 2015.

E justifica ainda que possui um grande passivo de tributos vencidos e não pagos.

O Projeto em questão, vem atender um anseio da população, que nunca tiveram a oportunidade de um parcelamento sem grandes juros embutidos, sendo aplicado em quase todas as cidades da região o programa do REFIS MUNICIPAL, ficando assim nossa cidade de fora.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme dispõe o § 1º, inciso VIII do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigida **maioria absoluta** de votos.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 22 de abril de 2015.

DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO